



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

LEI Nº 1293 - de 30 de novembro de 2009.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento nos seguintes termos: Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2007; Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2008; Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 002/2008; e Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2009, oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba.

Art. 2º O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 2.105.505,31 (dois milhões, cento e cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos), referente à parte patronal do período de setembro de 1998 até dezembro de 2008, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, conforme planilhas de créditos constantes dos anexos e que ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Parágrafo único. As parcelas vincendas serão atualizadas pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Art. 4º As parcelas pagas nos termos do acordo em questão, serão deduzidas do montante devido, bem como as diferenças constatadas pelo encontro de contas dos servidores contratados e comissionados que contribuíram para o IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba indevidamente.

Art. 5º O município de Rio Paranaíba terá uma carência de 6 (seis) meses para o início do pagamento dos débitos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de novembro de 2009;
189º da Independência e 122º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito


CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Registre-se, Cumpra-se.